



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3077377 - PB
(2025/0395926-2)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : MARIA DAS GRACAS BARBOSA PIRES
ADVOGADOS : KEVIN MATHEUS LACERDA LOPES - PB026250
JONH LENNO DA SILVA ANDRADE - PB026712
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI002338
PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
SUÉLIO MOREIRA TORRES - PB015477
JOSE ADRIANO XAVIER DE SOUZA - DF039174
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PB029671A
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PB029671A

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DA DEVIDA IMPUGNAÇÃO.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3077377 - PB(2025/0395926-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **MARIA DAS GRACAS BARBOSA PIRES**
ADVOGADOS : **KEVIN MATHEUS LACERDA LOPES - PB026250**
 JONH LENNO DA SILVA ANDRADE - PB026712
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADOS : **GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971**
 JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI002338
 PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
 SUÉLIO MOREIRA TORRES - PB015477
 JOSE ADRIANO XAVIER DE SOUZA - DF039174
 JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PB029671
 JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PB29671A

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DA DEVIDA IMPUGNAÇÃO.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA PIRES contra decisão de fls. 453-456, em que não conheci do recurso especial por entender intempestivo.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante afirma que não se aplica o óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, pois pretende a reavaliação jurídica de elementos incontroversos.

Defende a configuração de dano moral “in re ipsa” em descontos indevidos sobre benefício previdenciário.

Impugnação apresentada às fls. 474-477.

É o relatório.

VOTO

De plano, verifico inviável o conhecimento do agravo interno, pois a parte agravante não atacou devidamente a decisão agravada.

Como visto, a decisão ora agravada não conheceu do recurso especial por intempestividade, considerando que os embargos de declaração não foram conhecidos

em razão de sua intempestividade, razão pela qual não interrompem os prazos para os demais recursos subsequente.

No presente agravo interno, contudo, a parte se limitou alegar a inaplicabilidade da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, além de defender o dano moral *in re ipsa*, sem enfrentar a intempestividade do recurso especial.

Observa-se que não foram apresentados argumentos voltados a impugnar objetiva e integralmente o capítulo único da decisão agravada, pois deixou de rebater a a intempestividade do recurso especial, permanecendo dissociada da fundamentação.

A falta da devida impugnação da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo interno, na linha do entendimento jurisprudencial pacífico desta Corte. Nesse sentido são os EREsp 1.424.404/SP (relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 20/10/2021, DJe 17/11/2021).

Imperioso concluir, portanto, que a exigência constante do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 não foi cumprida, o que conduz à inviabilidade do agravo interno.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.077.377 / PB
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0395926-2

Número de Origem:
08003659020238150561 8003659020238150561

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA DAS GRACAS BARBOSA PIRES

ADVOGADOS : KEVIN MATHEUS LACERDA LOPES - PB026250
JONH LENNO DA SILVA ANDRADE - PB026712

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI002338
PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
SUÉLIO MOREIRA TORRES - PB015477
JOSE ADRIANO XAVIER DE SOUZA - DF039174
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PB029671
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PB29671A

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
CONTRATOS BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA DAS GRACAS BARBOSA PIRES

ADVOGADOS : KEVIN MATHEUS LACERDA LOPES - PB026250
JONH LENNO DA SILVA ANDRADE - PB026712

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971

JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI002338
PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
SUÉLIO MOREIRA TORRES - PB015477
JOSE ADRIANO XAVIER DE SOUZA - DF039174
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PB029671
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PB29671A

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026